



Ofício Nº 752

Of. CME nº052/2025

Uruguaiana, 14 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta,

Assunto: Manifestação do Conselho Municipal de Educação contrária a aprovação do Projeto de Lei Nº 59/2025 e o Substitutivo nº 03/2025

Senhor Presidente,

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URUGUAIANA, DIRIGIDA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/2025 e o SUBSTITUTIVO Nº 3/2025, que dispõe sobre a criação de diretrizes e análise de conteúdos culturais, musicais e audiovisuais nas escolas públicas municipais de Uruguaiana.

O Conselho Municipal de Educação de Uruguaiana, integrado por diversos segmentos da sociedade civil, reunido em sessão ordinária, no dia 14 de outubro de 2025, após apreciar o Projeto de Lei Nº. 59/2025 e o e o Substitutivo nº 3/2025, deliberou por encaminhar manifestação formal para a Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, expressando sua desconformidade com o conteúdo do referido projeto.

Esta manifestação surge a partir da preocupação com a pressuposição de práticas de ensino que não condizem ou respeitam as legislações vigentes em âmbito educacional: Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e Documento Orientador do Território Municipal de Uruguaiana (DOTMU), além dos Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos (PPP's).

O Projeto de Lei, embora tenha a justificativa de proteger crianças e adolescentes em ambientes escolares e eventos públicos, levanta questões significativas de constitucionalidade, especialmente relacionadas à competência legislativa municipal conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em casos semelhantes de Invasão da Competência Legislativa da União: Diretrizes e Bases da Educação. Ainda, a análise prévia obrigatória de conteúdos em eventos culturais, recreativos, educacionais ou artísticos "promovidos ou autorizados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Estado do Rio Grande do Sul
CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED
CEP 97502-436
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624
E-mail: cmeuruguaiana@gmail.com



"Poder Público Municipal" pode ser interpretada como um ato de censura prévia, o que é vedado pela Constituição Federal (CF/88, art. 5º, IX, e art. 220, caput).

Salientamos que o projeto desconsidera a estrutura organizacional das escolas que evidencia em suas práticas o acompanhamento e assessoramento pedagógico à luz da legislação vigente e que, o já existente, diálogo constante no Sistema Municipal de Ensino (Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Escolas) prevê mecanismos institucionais e legais que versam sobre a ética no âmbito educacional.

Cabe reafirmar o compromisso deste colegiado com a proteção integral da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobretudo a proteção contra conteúdos que atentem contra a integridade moral e sexual de crianças e adolescentes.

Isto posto, solicitamos a retirada de pauta do PL 059/2025 e o Substitutivo C3/2025, respeitada a boa intencionalidade da autora.

Com elevada estima e distinção, apresentamos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELISETE QUEVEDO NUNES
Data: 14/10/2025 11:38:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof.^a Elisete Quevedo Nunes
Presidente do CME